



CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
TELEFONE 234 329 600 - TELEFAX 234 329 601 - 3830-044 ÍLHAVO

EDITAL

Processo de obras n.º 134/19

Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana

-----Eng.º **MARCOS LABRINCHA RÉ**, Vereador da Câmara Municipal de Ílhavo, com competências delegadas por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 9 de novembro de 2017, ao abrigo do disposto nos artigos 36º, n.º 2, e 34º, n.º 1, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação:-----

--- Faz saber, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 112º Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, que, por esta via, se consideram notificados **os proprietários dos terrenos adjacentes e contíguos às infraestruturas exploradas pela Águas do Centro Litoral, S.A. – Estação Elevatória da Gafanha do Carmo** (45º35'30.80"N e 8º43'43.49"W), **ETAR de Ílhavo** (40º36'16.47"N e 8º42'34.25"W) e **RRAA Floresta** (40º36'22.58"N e 8º42'15.09"W), do seguinte:-----

--- O artigo 15º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, estabelece que os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, até 15 de março de 2019, conforme definido na Lei n.º 71/2018, de 31/12 – Lei do Orçamento de Estado Para 2019 (LOE), numa faixa com largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior dos edifícios, com observância, designadamente, dos seguintes critérios: (i) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo; (ii) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo; (iii) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm; (iv) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.-----

--- Os terrenos apresentam ocupação florestal, nomeadamente, pinheiro bravo, com sub-coberto de acácias e matos e não cumprem os critérios de gestão de combustível constantes do Anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, designadamente, a distância entre copas é inferior a 10 m, no caso de pinheiro bravo, e a altura da vegetação excede os 50 cm, no estrato arbustivo.--

--- A defesa e a conservação do património passam por uma atuação correta de todos nós, ao nível do comportamento com os nossos pares e os incêndios são uma ameaça real para edifícios e pessoas, conforme ainda estão, na nossa memória, as trágicas consequências que se fizeram sentir, a nível nacional, no passado recente, mostrando-se imperativa a intervenção municipal nos casos em que os proprietários não cumprem as obrigações a que estão adstritos.-----

--- Nos termos do disposto no artigo 163º da Lei do Orçamento de Estado Para 2019 – Lei n.º 71/2018, de 31/12, verificada a falta de gestão de combustível nos terrenos e decorrido o prazo para execução imposto pela lei (15 de março de 2019), a Câmara Municipal tem de assegurar a limpeza, em substituição dos incumpridores.-----

--- Assim, caso os proprietários a quem se destina a presente comunicação nada digam, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da afixação deste edital, a Câmara Municipal substituir-se-lhes á, através de afixação de aviso nos locais a intervencionar.-----

--- Nessas circunstâncias, as despesas ser-lhes-ão posteriormente debitadas e, não sendo voluntariamente pagas, serão cobradas através de execução fiscal, nos termos do disposto n.º 9 do artigo 163º.-----

--- Para a execução dos trabalhos, a Câmara Municipal conta com a colaboração das forças de segurança (n.º 5 do artigo 163º), estando, para tal, dispensados os regimes de acesso à propriedade e de operação sobre a mesma, designadamente, de execução para prestação de facto, entrega de coisa certa e posse administrativa (n.º 6).-----

--- O incumprimento do dever de limpeza constitu contraordenação, nos termos do disposto no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, na sua atual redação, sancionável com coima de 280,00€ (duzentos e oitenta euros) a 10.000,00€ (dez mil euros), conforme determinado na Lei do Orçamento de Estado Para 2019.-----

--- O recurso à notificação e comunicação através de edital justifica-se pelo facto de ser desconhecida a identidade dos proprietários dos terrenos referidos.-----

--- Para constar se lavrou este Edital de comunicação outros de igual teor que vão ser afixados na entrada do Edifício Sede dos Paços do Município, bem como nos locais de estilo das Juntas de Freguesia de São Salvador, da Gafanha da Nazaré, da Gafanha da Encarnação e da Gafanha do Carmo, e cujo conteúdo será reproduzido na *internet*, no sítio institucional do Município.-----

Ílhavo, Paços do Município, vinte e um de maio de dois mil e dezanove.

O Vereador com competência delegada